



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E O DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL COM A EMPRESA ATOS BRASIL LTDA., PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES, PARA PAGAMENTO PARCIAL DE ALUGUEL.

Pelo presente instrumento de Convênio n.º CV/SMGP-0113/2014, vinculado ao processo Administrativo N.º PA/SMGP-1241/2014, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º [REDACTED] com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635 Londrina – PR, representado por seu Prefeito, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina/Pr, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL**, aqui denominado como **ÓRGÃO GESTOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º [REDACTED] com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635 Londrina – PR, representando por seu Diretor Presidente BRUNO VERONESI, neste ato denominado **CONCEDENTE** ou **ÓRGÃO GESTOR**, e de outro lado, a sociedade empresária **ATOS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º [REDACTED] situada à Avenida Tiradentes, n.º 1595, Jardim Shangri-la, Londrina - PR, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu responsável José Alexandre Silva Gouvea, brasileiro, divorciado, engenheiro elétrico, portador do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Rio de Janeiro – RJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, regido pela legislação vigente aplicável, além das cláusulas que se seguem e o consubstanciam, comprometendo-se a atender os quesitos abaixo relacionados no que se refere à execução das ações previstas nas Leis Municipais n.º 12.127/2014 e Lei n.º 5.669/93 (alterada pela Lei n.º 10.661/2008), nos Decretos Municipais n.º 52 e 438/2010, bem como nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Ata da 1ª Reunião/2013, da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina/CODEL, de 18 de junho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio o repasse de recursos, do **CONCEDENTE** para a **CONVENIADA**, para subsidiar parte do valor da locação do imóvel localizado na Avenida Tiradentes, n.º 1595, medindo aproximadamente 3.000,00m², nesta cidade de Londrina, conforme plano de trabalho aprovado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

Parágrafo 1º – Trata-se de incentivo a título de contribuições, através da transferência de recursos financeiros, por meio de convênio, para pagamento parcial do aluguel do imóvel no qual a empresa já

- 1 -

Avenida Duque de Caxias, n.º-635- Jardim Mazzei II- CEP 86015-901- Londrina/PR – (43) 3372-4000

3



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

se encontra instalada, no interesse público de fomentar desenvolvimento econômico do Município, com amparo na Lei de Desenvolvimento Industrial de Londrina (Lei municipal nº 5.669/1993).

Parágrafo 2º – Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA e aprovado pela CODEL;
- II - Processo Administrativo PA/SMGP-1241/2014;
- III - Pedido e Ata da Reunião da Comissão Especial;
- IV - Laudo de Avaliação do Imóvel;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- I. Apresentar mensalmente ao ÓRGÃO GESTOR o recibo de locação, em até 10 dias após o recebimento da parcela, sob pena de atraso ou não recebimento da próxima parcela.
- II. Cumprir as ações estabelecidas na Lei Municipal nº 12.127/2014, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto; -
- III. Gerar 470 (quatrocentos e setenta) novos empregos diretos;
 - a. O não cumprimento das exigências previstas nos artigos 41 e 41-B da Lei 5.669/1993 implicará a suspensão do benefício concedido por meio deste Convênio.
- IV. Comprovar a contratação dos empregos previstos, encaminhando mensalmente a lista dos empregados, bem como a Guia GFIP do INSS da qual conste o rol de funcionários sobre os quais estão sendo recolhidos os tributos competentes;
- V. Gerar os tributos em função do faturamento previsto;
- VI. Apresentar funcionamento satisfatório, em especial quanto à regularidade das suas obrigações e manutenção das atividades, conforme acordado;
- VII. Notificar o ÓRGÃO GESTOR de qualquer alteração nas condições previamente indicadas, encaminhar alterações do contrato social relevantes ao objeto deste termo;
- VIII. Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;
- IX. Prestar contas do valor recebido ao ÓRGÃO GESTOR, conforme previsto neste termo, através dos recibos de locação;
- X. Responsabilizar-se integralmente por qualquer encargo financeiro que possa derivar, direta ou indiretamente, do presente instrumento;
- XI. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, em conta bancária específica indicando ao ÓRGÃO GESTOR em até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo o número da conta;
- XII. Gerir os recursos repassados em conformidade com o previsto neste Termo, aplicando exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- XIII. Firmar o contrato de locação, conforme a legislação vigente, respeitando os valores aprovados pelo Município conforme o laudo de avaliação;



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

- XIV. Deverá a CONVENIADA apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações fixadas neste termo até 30 (trinta) dias após o início do prazo de execução ou em prazo diverso fixado pelo ÓRGÃO GESTOR, desde que a sua adimplência possa ser auferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I. Fiscalizar as atividades da CONVENIADA, averiguando a correta utilização do imóvel locado, bem como o desempenho das atividades da mesma;
- II. Efetuar o cadastro e os registros necessários ao adequado controle e acompanhamento da CONVENIADA;
- III. Emitir parecer técnico na prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance do objetivo proposto;
- IV. Acompanhar a execução do projeto conforme plano de aplicação aprovado;
- V. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e efetiva prestação de contas dos recursos repassados.
- VI. Repassar à CONVENIADA, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, a quantia total de **RS 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**, em 12 parcelas mensais de **RS 45.600,00 (quarenta e cinco e seiscentos reais)** a serem repassadas a partir da data da assinatura deste Termo;

§ 1º. O recurso repassado integra a previsão orçamentária através da dotação mencionada abaixo: 48.010.22.661.0028-02097.3.3.60.45.00.00 – Fonte 0001.

§ 2º. O incentivo financeiro concedido restringe-se ao pagamento de parte do aluguel à CONVENIADA e não implica na assunção, pelo ÓRGÃO GESTOR, de qualquer outro encargo ou obrigação decorrente do contrato de locação primitivo, tais como IPTU e taxas, tarifas de energia elétrica, água e esgoto, dentre outros, bem como eventuais danos que possam ser ocasionados ao imóvel.

§ 3º. Na hipótese de renovação do convênio, fica o ÓRGÃO GESTOR autorizado a reajustar o valor pactuado, não podendo o reajuste ser superior aos índices oficiais de inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - Expandido - IPCA-E, conforme consta da Lei 10.661/2008 que altera a Lei n° 5.669/93;

§ 4º. O incentivo será suspenso se:

- a. A locatária deixar de pagar o aluguel ou incidir em infração contratual;
- b. A locatária transferir o contrato de locação ou em caso de mudança de destinação do imóvel;
- c. A locatária vier a encerrar as suas atividades;
- d. Ficar inadimplente com o fisco municipal;
- e. Descumprir outras obrigações previstas nas Leis Municipais n° 12.127/2014 e 5.669/93 e neste termo.

- VII. Participar, através do ÓRGÃO GESTOR, de processos de avaliação da parceria, em especial no que tange aos resultados obtidos, fluxos e procedimentos adotados;



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

- VIII. Publicar o extrato do Termo de Convênio no Jornal Oficial do Município.
IX. Informar, através do ÓRGÃO GESTOR, a Câmara de Vereadores quanto à formalização deste Termo de Cooperação Financeira, conforme § 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados juntamente com os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, **em até 30 dias do término do prazo de execução do Termo** e, mensalmente, relativa à última parcela recebida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENIADA**, darão imediata ciência à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

O **ORGÃO GESTOR** e a **CONVENIADA** promoverão, de forma sistemática, a avaliação e o acompanhamento do desenvolvimento da proposta do presente termo, no que se refere o alcance dos objetivos e resultados das ações e atividades desenvolvidas, com vistas à efetividade no cumprimento de suas metas, envolvendo os demais órgãos competentes para tal tarefa.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado, com nova avaliação e anuência da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, **não podendo o termo final ultrapassar o dia 31/12/2016**. O prazo de vigência se inicia na data de assinatura deste termo e encerra-se 60 (sessenta dias) após o prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender o interesse público, de acordo com critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 5.669/93 (com alterações da Lei 10.661/2008).

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, pelo **ORGÃO GESTOR**, nos casos de comprovação de descumprimento de qualquer cláusula por parte da Conveniada.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

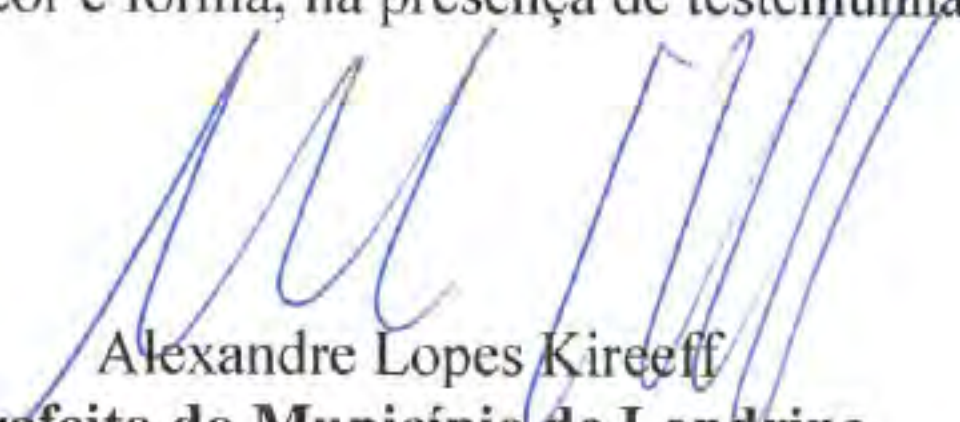
TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

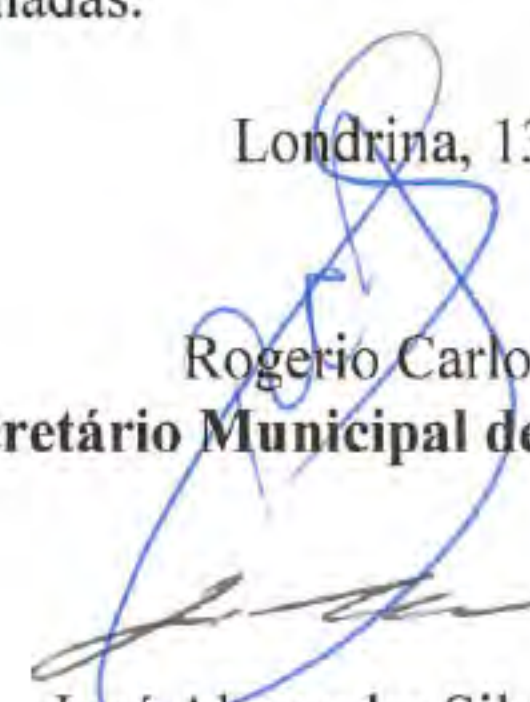
CLÁUSULA NONA - DO FORO

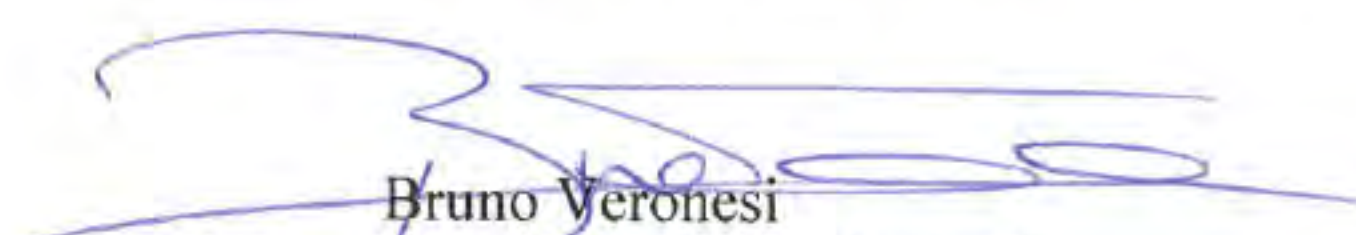
Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

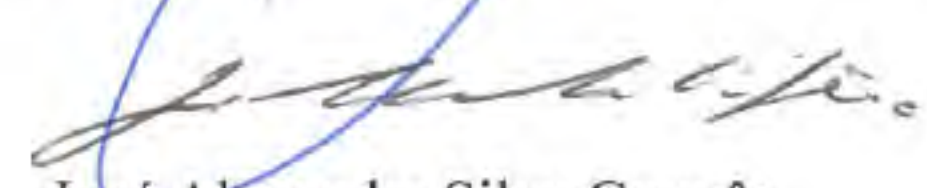
E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, 13 de outubro de 2014.


Alexandre Lopes Kireeff
Prefeito do Município de Londrina

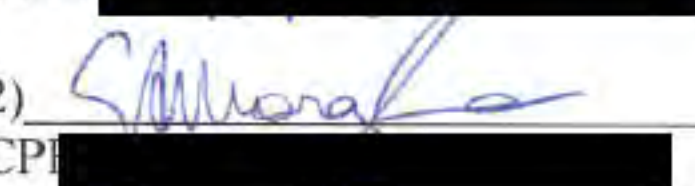

Rogerio Carlos Dias
Secretário Municipal de Gestão Pública


Bruno Veronesi
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina


José Alexandre Silva Gouvêa
Atos Brasil Ltda.

Testemunhas:

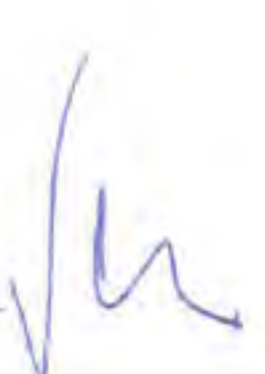
1) 
CPF: [REDACTED]

2) 
CPF: [REDACTED]

01 via CONVENIADA;
01 via SECRETARIA DE GOVERNO;
01 via PROCESSO ADMINISTRATIVO

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 350/352 do PA/SMGP-1241/2014.


Michael Gravena Silva
Mat. 15.244-7





TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO CV/SMGP-0113/2014 – PA/SMGP-1241/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL E A EMPRESA ATOS BRASIL LTDA., PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES, PARA PAGAMENTO PARCIAL DE ALUGUEL

PA/SMGP – 1241/2014

I – DO OBJETO

A alteração na data de assinatura do termo de convênio;

Onde se lê: Londrina, 13 de outubro de 2014;

Leia-se: Londrina, 26 de novembro de 2014;


II – DO FUNDAMENTO

O presente apostilamento fundamenta-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº PAL/SMGP – 1241/2014, equivocadamente o termo de convênio foi encaminhado à conveniada datado com a data de envio 13/10/2014 e foi recebido assinado em pela conveniada em 22/11/2014 e assinado pelo prefeito em 26/11/2014.

III – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no termo de convênio original, firmado em 13/10/2014.

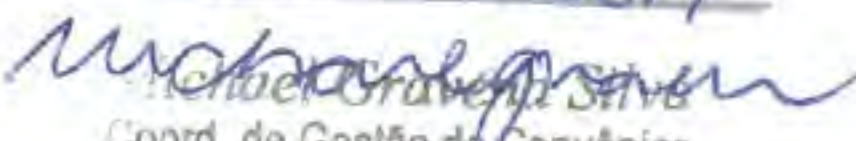
EDIFÍCIO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
Londrina, 11 de dezembro de 2014.


Rogério Carlos Dias

Secretário Municipal de Gestão Pública

CONFERE COM ORIGINAL

17/12/2014


Michel Craveiro Silva
Coord. de Gestão de Convênios
e Parcerias - Mat. 15244-7